

DESPACHO		ENTRADA	
A PREENCHER PELOS SERVIÇOS	ENTRADA Nº.		
	DATA		
	REQUERIMENTO		
	PROCESSO		
	O FUNCIONÁRIO		

DIVISÃO DE AMBIENTE E GESTÃO URBANA

PEDIDO DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO (Conforme o Art.º 15º da Portaria 232/2008)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro

NOME			
MORADA			
CÓDIGO POSTAL		FREGUESIA	
CONCELHO		TELEFONE	
FAX		E-MAIL	
B.I. / N.º ID CIVIL		DATA VALIDADE	
		N.º DE CONTRIBUINTE	

Objecto do Requerimento

Vem por este meio requerer a V. Ex.ª:

- do processo N.º ____/_____, com
- alvará de licença de obras n.º ____/_____
 - certidão de comunicação prévia de obras, emitida em ____/____/_____, vem requerer a concessão da autorização de utilização.
- do processo N.º ____/_____, tendo concluído as obras de alteração decorrentes da vistoria realizada em ____/____/_____, vem requerer a concessão da autorização de utilização.

O REQUERENTE,

Miranda do Douro ____/____/_____

Documentos Anexos

- Ficha com os elementos estatísticos (Q4)** devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística
- Termo de responsabilidade** subscrito pelo **director de obra**¹;
- Termo de responsabilidade** subscrito pelo director de **fiscalização de obra**²;
- Livro de Obra**;
- Telas finais** do projecto de arquitectura acompanhadas de **termo de responsabilidade** subscrito pelo autor do projecto de arquitectura³;
- Cópia do título constitutivo de Propriedade Horizontal**, acompanhado do **documento complementar** e das respectivas **peças desenhadas**⁴, quando aplicável;
- Certificado que avalie o desempenho energético e da qualidade do ar interior nos edifícios (SCE) emitido por PQ** (previsto no Decreto-lei n.º 80/2006, de 4 de abril, Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), no Decreto-lei n.º 79/2006, de 4 de abril, Regulamento dos Sistemas Energéticos e de Climatização dos Edifícios (RSECE), no Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH) e Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS) e na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de Dezembro), quando aplicável;
- Certificado de inspeção emitido pela entidade inspetora da rede de gás** (previsto no Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de dezembro) **ou comprovativo do fornecimento de gás**, quando aplicável;
- Certificado de exploração emitido pela associação inspetora das instalações elétricas – CERTIEL** (previsto no Decreto-Lei n.º 272/92 de 3 de dezembro) **ou comprovativo do fornecimento de energia eléctrica**, quando aplicável;
- Certificado de conformidade da instalação de infra-estruturas de telecomunicações (ITED)** (previsto no Decreto-Lei n.º 59/2000, de 19 de abril), quando aplicável;
- Certificado de conformidade das instalações eletromecânicas** (previsto no Decreto-Lei n.º 295/98, de 22 de setembro) quando aplicável;
- Certificado de conformidade emitido pela Autoridade Nacional para a Protecção Civil ou entidade acreditada** (no caso de 3ª ou 4ª categoria de risco), quando aplicável;
- Avaliação/ensaio acústico, para efeitos de verificação do cumprimento do projeto acústico**⁵, **ou quando aplicável, dos limites legais para a instalação e exercício de atividades ruidosas permanentes**⁶ (conforme previsto no n.º 5 do artigo 12.º e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro) **ou Termo de Responsabilidade** (conforme previsto no n.º 9 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 26/2010, de 30 de março);
- Ficha Técnica da Habitação (FTH)** (prevista no Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março, e o seu modelo aprovado pela Portaria n.º 817/2004, de 16 de Julho), quando aplicável;
- _____
- _____

NOTAS:

¹ Caso as obras de edificação tenham sido sujeitas a licenciamento ou a comunicação prévia.

² Caso as obras de edificação tenham sido sujeitas a comunicação prévia.

³ Se forem realizadas alterações ao projecto de arquitectura aprovado correspondentes a obras sujeitas a controlo prévio, deverá ser apresentado atempadamente pedido de aprovação de alterações, previamente ao pedido da concessão da autorização de utilização de utilização. As telas finais do projecto de arquitectura não poderão contemplar alterações ao projecto aprovado correspondentes a obras sujeitas a controlo prévio.

⁴ No caso de edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal.

Aquando da entrada em vigor do Mapa do Ruído do Concelho de Miranda do Douro:

⁵ Aplicável a autorizações de utilização de edificações e suas fracções em que, no âmbito do respectivo procedimento de controlo prévio de obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração, tenha sido entregue projecto acústico, sendo por tal posterior à entrada em vigor do Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.

⁶ Aplicável a autorizações de edificações e suas fracções compatíveis com a instalação e exercício de actividades ruidosas permanentes, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, cumulativamente com a avaliação acústica mencionada no ponto 5.

Os certificados de conformidade deverão ser solicitados às entidades competentes respetivas.

Caso o técnico responsável entenda que, em face das características da edificação, poderá eventualmente ser desnecessária a apresentação de algum dos elementos atrás referidos, deverá apresentar exposição por escrito justificando de facto e de direito a dispensa;